

de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado, por via amigável ou judicial, uma gleba de terra, de forma irregular, necessária ao Serviço do Vale do Paraíba do mesmo Departamento. Inclusive as benfeitorias nela existentes e situada no distrito, município e comarca de Pindamonhangaba, deste Estado e que consta pertencer a Numa Leme da Veiga e d. Maria da Gloria Santos, que assim se descreve: uma gleba de terra, com a área total de cem hectares e quatro mil e setenta e oito metros quadrados (100.4078 Ha), ou sejam, 41,5 alqueires, com as seguintes divisões e confrontações: começa no canto da cerca a 1,80 m. da estaca 55, numa árvore de eucalipto e segue com o rumo 46º 01' 33" S.O. em 80,58 m., daí com o rumo 44º 17' 32" S.O. em 68,48 m., daí com o rumo 40º 47' 04" S.O. em 105,15 m., dividindo em toda a extensão do caminhamento descrito acima com a Fazenda "Coruputuba"; daí deflete para a direita, até a margem direita do rio Paraíba com o rumo 38º 31' 57" N.O. em 2.399,03 m., dividindo com Sebastião Rodrigues Simões, ou sucessores; daí descendo pela margem direita do rio Paraíba até atingir a divisão do campo de pesquisas do D.A.E.E.; daí deflete para a direita até a estaca 97, com o rumo 45º 29' 00" S.E. com 116,50 m., daí com o rumo 27º 02' 00" S.E. com 849,42 m., até o marco 83 de madeira lavrada; daí com o rumo 14º 40' 04" S.E., com 542,93 m. até o marco 83 de madeira lavrada; daí com o rumo 37º 06' 57" S.E.

com 1.485,52 m. até o marco 66 de madeira lavrada; daí com o rumo 37º 16' 18" com 1.115,18 m., onde atinge o ponto de partida, dividindo a margem direita do rio Paraíba, até o final, com o campo de pesquisas pertencentes ao Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação constante do orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, verba 2-4-49-490-I — Encargos Legais — para cumprimento do artigo 17, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Eduard Baptista Pereira  
Nilo Andrade Amaral

DECRETO N. 24.260, DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Aprova a tomada de contas relativa ao ano de 1953, da Estrada de Ferro Elétrica Votorantim, pertencente à S. A. Indústrias Votorantim.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e em execução do artigo 23 da Lei n.º 30, de 13 de junho de 1892, regulamentada pelos decretos n.º 1.759, de 4 de agosto de 1909, n.º 2.129, de 28 de maio de 1918 e n.º 4.969, de 15 de abril de 1931 e modificada pelo decreto n.º 5.857, de 15 de março de 1933,

Decreta:

Artigo único — Fica aprovado, nas folhas que com este baixam, assinadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o resultado da tomada de contas de construção e de tráfego, relativa ao ano de 1953, da Estrada de Ferro Elétrica Votorantim, pertencente à S. A. Indústrias Votorantim.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 24.260 DE 26 DE JANEIRO DE 1955

ESTRADA DE FERRO ELÉTRICA VOTORANTIM

Tomada de Contas relativa ao ano de 1953

— I —

CONTA DE CONSTRUÇÃO

	Cr\$	Cr\$
A) — Importância apresentada pela Companhia em 1.º estabelecimento .....		
Idem em acréscimos e melhoramentos .....		
Importância desclassificada de custeio .....		
B) — Importâncias glosadas:		
— Primeiro estabelecimento (1) .....		
— Acréscimos e melhoramentos (1) .....		
C) — Importâncias em suspenso (2) .....		
D) — Importâncias apuradas:		
— Primeiro estabelecimento (1) .....		
— Acréscimos e melhoramentos (1) .....		
E) — Deduções:		
— De obras, instalações e materiais substituídos (3), fora de uso ou desaparecidos (4) .....		
F) — Importância líquida apurada .....		
G) — Capital reconhecido até 31 de dezembro de 1952, conforme Decreto n.º 23.014, de 30 de dezembro de 1953 .....		3.873.444,90
H) — Capital até 31 de dezembro de 1953 .....		3.873.444,90

— II —

CONTA DE TRÁFEGO

Receita (1)

A) — Importância apresentada pela Companhia .....		3.162.740,50
B) — Importâncias glosadas .....		
C) — Importâncias apuradas:		
Viajantes .....	799.429,00	
Bagagens e Encomendas .....	3.842,00	
Mercadorias .....	1.064.644,50	
Armazenagens .....	988,50	
Aluguéis diversos .....		
Serviços a terceiros .....	187.824,00	
Venda de materiais inservíveis .....	79.186,50	
Receitas diversas .....	1.006.826,00	
		3.162.740,50

Despesa (1)

A) — Importância apresentada pela Companhia .....		4.264.506,50
B) — Importâncias glosadas .....		
C) — Importâncias apuradas:		
Administração Central .....	202.494,90	
Tráfego, Movimento e Tração .....	2.015.674,30	
Conservação do Material Rodante .....	799.622,80	
Via Permanente e Edifícios .....	1.186.804,50	
		4.264.506,50
D) — Resultado verificado no exercício ferroviário:		
Despesa total apurada .....		4.264.506,50
Receita total apurada .....		3.162.740,50
Deficit verificado .....		1.101.856,00

- (1) — Decreto n.º 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 15;
- (2) — Lei n.º 30, de 13 de junho de 1892, art. 22 (Ex-23);
- (3) — Decreto n.º 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 21;
- (4) — Decreto n.º 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 22.

DECRETO N. 24.261, DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Aprova novas bases de tarifas para vigorar nas linhas da Estrada de Ferro Bragantina.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Estrada de Ferro Bragantina, sobre a necessidade de serem reajustadas as tarifas a fim de diminuir seu atual déficit ferroviário.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas em substituição às vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Bragantina, aprovadas pelo Decreto n.º 22.658, de 26 de agosto de 1953.

Parágrafo único — Nas novas bases, além da taxa de expediente e da taxa adicional de 60% correspondente à quota de previdência para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, de que tratam o decreto federal n.º 26.718, de 14 de junho de 1949 e a lei federal n.º 2.250, de 30 de junho de 1954, estão incluídas as duas taxas adicionais de 10% para os Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial a que se refere o decreto federal n.º 7.632, de 12 de julho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o decreto estadual n.º 4.202, de 18 de março de 1937.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, nos 27 de janeiro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 24.261, DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Tabelas	Até 100 kms.	Tarifas
A 1		Cr\$ 0,50 p/ pass. kms.
A 2		Cr\$ 0,30 p/ pass. kms.
BA 1		Cr\$ 4,05 p/ ton. kms.
BA 2		Cr\$ 2,70 p/ ton. kms.
B 1		Cr\$ 4,10 p/ ton. kms.
B 2		Cr\$ 4,10 p/ ton. kms.
B 3		Cr\$ 1,77 p/ ton. kms.
B 4		Cr\$ 1,17 p/ ton. kms.
D 1		Cr\$ 1,70 p/ cab. kms.
D 2		Cr\$ 1,70 p/ cab. kms.
D 3		Cr\$ 0,65 p/ cab. kms.
D 4		Cr\$ 0,54 p/ cab. kms.
D 5		Cr\$ 0,22 p/ cab. kms.
D 6		Cr\$ 0,19 p/ cab. kms.
D 7		Cr\$ 0,50 p/ cab. kms.
C 1		Cr\$ 1,81 p/ ton. kms.
C 2		Cr\$ 1,81 p/ ton. kms.
C 3		Cr\$ 1,81 p/ ton. kms.
C 4		Cr\$ 1,00 p/ ton. kms.

C 5	Cr\$ 1,50 p/ ton. kms.
C 6	Cr\$ 1,40 p/ ton. kms.
C 7	Cr\$ 1,40 p/ ton. kms.
C 8	Cr\$ 1,40 p/ ton. kms.
C 9	Cr\$ 1,16 p/ ton. kms.
C 10	Cr\$ 0,96 p/ ton. kms.
C 11	Cr\$ 0,96 p/ ton. kms.
C 12	Cr\$ 0,96 p/ ton. kms.
C 13	Cr\$ 0,96 p/ ton. kms.
C 14	Cr\$ 0,96 p/ ton. kms.
C 15	Cr\$ 1,40 p/ ton. kms.

Observações:

- 1) As passagens de ida e volta gozarão da redução de 10% sobre o dobro dos preços das passagens simples de 1.ª e 2.ª classe.
- 2) No cálculo dos preços das passagens, as importâncias até Cr\$ 0,49 serão desprezadas e arredondadas para Cr\$ 1,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 0,50.
- 3) As tarifas dos gêneros considerados de 1.ª necessidade não sofrerão alterações.
- 4) Nas tarifas da tabela C. 15 está incluída a taxa de Cr\$ 1,00 para braçagem, cobrada pela E. F. S. J.

DECRETO N. 24.263, DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre contagem de tempo de serviços.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica contado, por inteiro e para todos os efeitos legais, menos para o de percepção de quaisquer